Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019	Ano I \| Edição nº 7	Página 1 de 25

Sumário

Atos do Prefeito 2
Decreto 318/19 2
Decreto nº 170 - Corrigenda 3
Decreto nº 325/19 5
Decreto nº. 316/19 6
Lei Municipal Nº 4.717/19 7
Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios 19
Aviso de Pregão Presencial nº 028/2019 – II 19
Pregão Presencial nº 039/2019 - II Processo nº 10.231/2019 20
Aviso de Publicaçaõ de Ata de Registro de Preço n.º 060/2019 - Pregão 050/19 21
Aviso de Tomada de Preço 014/2019 22
Pregão Presencial n.º 043/2019 II - Processo nº 14.612/2018 23
Pregão Presencial nº 064/2019-I - Processo nº 18877/2019 24
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude 25
Homologação de Licitação Processo nº: 9880/2019. Pregão Presencial n º061/2019-I, 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 318/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL** NO VALOR DE **R$ 22.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
41001.0412200012.002	3390-91	013	22.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
41001.0412200012.002	3390-40	013	22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 11 de outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

DECRETO Nº. 170, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

(CORRIGENDA)

REGULAMENTA O § 2º, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO I

CRITÉRIOS

Onde se lê:

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (mínimo = 40h – 2,5 pontos por curso) ou Título de Especialista na área do cargo exercido (mínimo = 360H – 10 pontos).	20	

Leia-se:

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (a cada 40 horas - 2,5 pontos) ou Título de Especialista na área do cargo exercido (mínimo = 360H – 10 pontos).	20	

Onde se lê:

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Formação Superior na área do cargo exercido (10,0 pontos por curso) ou Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (mínimo = 40h / 2,5 pontos por curso).	20	

Leia-se:

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Formação Superior em qualquer área (10,0 pontos por curso) ou Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (a cada 40 horas - 2,5 pontos).	20	

Onde se lê:

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Formação em Nível Médio na área do cargo exercido (10,0 pontos por curso) ou Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (mínimo = 40h / 2,5 pontos por curso).	20	

Leia-se:

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
ITEM	**CRITÉRIOS OBJETIVOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR**
3	Formação em Nível Médio na área do cargo exercido (10,0 pontos por curso) ou Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento na área do cargo exercido (a cada 40 horas - 2,5 pontos).	20	

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 12 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 21 de outubro de 2019.

RENATO BRAVO
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 325/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** NO VALOR DE **R$ 100.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200702.188	3390-30	007	100.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200702.188	4490-52	007	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de outubro de 2019.

RENATO BRAVO

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

DECRETO Nº. 316/19

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** NO VALOR DE **R$ 50.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº. 4.657 de 19 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
36001.0824300242.035	3390-39	10	50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de outubro de 2019

RENATO BRAVO

PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.717

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Programa de Incentivo a Regularização Fiscal junto a Fazenda Pública Municipal, intitulado "REFIS NOVA FRIBURGO 2019", e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ABRANGIDOS

Art.1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão de NOVA FRIBURGO - REFIS NOVA FRIBURGO 2019, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inseridos em Dívida Ativa, executados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do SIMPLES Nacional só poderão ser parcelados na forma desta Lei caso inscritos na dívida ativa do Município.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E BENEFÍCIOS

Art. 2º A adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* poderá ser realizada até a data limite de 31 de dezembro de 2019, o que importará nos seguintes benefícios:

I - 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de pagamento do débito à vista, em cota única, na forma do § 2º.

II - 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas até o máximo de 6 (seis);

III - 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 07 (sete), até o máximo de 12 (doze);

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 13 (treze), até o máximo de 18 (dezoito);

V - 25% (vinte e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento do débito mediante número de parcelas iguais ou superior a 19 (dezenove), até o máximo de 24 (vinte e quatro).

§1º As reduções previstas neste artigo abrangem tão somente as multas e juros moratórios gerados antes, no ato ou após a inscrição em dívida ativa.

§2º Entende-se por “pagamento à vista” aquele realizado em até 15 (quinze) dias após a adesão ao Programa e consequente emissão da Guia pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As reduções previstas no art. 2º desta Lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* obedeça ao disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 4º Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R$150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa jurídica.

§1º No caso de parcelamento de débitos ainda não ajuizados, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

§2º No caso de parcelamento de débitos já ajuizados, os valores referentes às custas judicias e taxas judiciárias respectivas, a teor do Convênio firmado junto ao Tribunal de Justiça do Rio do Janeiro, poderão ser diluídos nas 10 (dez) primeiras parcelas, mediante utilização da Guia Compartilhada, sendo as demais parcelas mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitas à correção monetária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, mediante pagamento de nova guia emitida com o valor residual apurado.

§3º Para os parcelamentos de débitos ajuizados, serão cobrados os valores referentes aos honorários sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) aplicado sobre o montante da dívida atualizada com os benefícios desta Lei, aos quais serão diluídos nos números de parcelas escolhidas pelo contribuinte quando da adesão ao REFIS 2019, devendo os mesmos serem revertidos pela pasta de Finanças ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município-FEPGM.

Art. 5º Ficam excluídos do *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - locação imobiliária;

III - infrações a legislações de trânsito;

IV - indenizações devidas ao município;

V - multas de natureza contratual;

VI - outorgas onerosas e/ou regulação.

Art. 6º Somente será incluído no *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única, renunciando quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito.

Art. 7º A adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* importará:

I - no reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;

II - a imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão do débito;

III - na obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado em face do Município, renunciando o direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c" do inciso III do Art. 487 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

IV - a aceitação plena das condições estabelecidas no Programa.

Parágrafo único. O termo de confissão de dívida, que deverá ser ratificado pelo beneficiário ou seu procurador devidamente constituído com poderes específicos para tanto, importará na desistência de ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbenciais eventualmente devidas pelo município.

Art. 8º O descumprimento do parcelamento pactuado através do *REFIS NOVA FRIBURGO 2019,* que se dá com a inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, implicará na exclusão do aderente ao Programa.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* de débitos anteriormente parcelados.

§1º No caso de migração do valor remanescente de débitos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, os juros de mora sobre o saldo devedor serão considerados desde a data da origem de cada débito.

§2º A migração ou a adesão ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* referidas neste artigo implicarão na renúncia do postulante aos parcelamentos anteriores, e ficarão condicionados à inclusão da integralidade dos valores remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido.

Art. 10. A adesão ou migração ao *REFIS NOVA FRIBURGO 2019* dependerão de requerimento prévio.

Art. 11. Tratando-se de débito igual ou superior a RS 1.000.000,00 (um milhão de reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos previstos no art. 2° desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas (limitando-se a 24 meses), desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do débito total apurado com os respectivos benefícios.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, oportunidade em que poderá, caso requerido, ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, extinguindo-se o parcelamento com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo Único. Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 14. O parcelamento será rescindido automaticamente, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, restabelecendo-se em relação ao montante não pago,

os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, ainda:

I - no imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento, com a possibilidade de protesto e inclusão em Órgãos de Proteção ao Crédito;

II - no prosseguimento do executivo fiscal, com execução automática da garantia eventualmente existente, com a possibilidade, quando for o caso, de protesto e inclusão em Órgãos de Proteção ao Crédito;

III - na cobrança de multa penal no importe de 20% do montante total apurado.

CAPÍTULO IV
DO POSTO DE ATENDIMENTO

Art. 15. O atendimento aos contribuintes será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ou outros pontos de apoio designados pelo respectivo Secretário.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 16. Para obtenção dos benefícios a que se refere o *REFIS NOVA FRIBURGO 2019,* o contribuinte deverá dirigir-se a repartição competente e preencher formulário de requerimento que contenha os requisitos previstos neste Capítulo, aos quais também serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na internet, onde constarão todos os esclarecimentos necessários à adesão.

Art. 17. O requerimento será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes expressos para confessar débitos e renunciar direitos a reclamações sobre os mesmos.

Art. 18. O requerente deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I - caso o requerimento seja formulado por pessoa física:

a) original e cópia do RG;

b) original e cópia do CPF;

c) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbenciais e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador, na forma do modelo apresentado no Anexo I;

d) original e cópia do CPF e do RG do procurador, se for o caso;

e) original e cópia do comprovante de residência (luz ou água preferencialmente).

II - caso o requerimento seja formulado por pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social e última alteração;

b) original e cópia do CPF e do RG do representante legal;

c) procuração com poderes especiais para confessar os débitos e renunciar honorários sucumbenciais e direitos a reclamações sobre os mesmos, caso o requerimento seja feito por procurador, na forma do modelo apresentado no Anexo I;

d) comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Caso o requerente seja legítimo possuidor do imóvel cujo débito pretende ter aderido ao Programa, não possuindo o título de propriedade com o RGI ou averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher a Declaração de Posse apresentada no Anexo II, ratificando-a com reconhecimento de firma por semelhança procedida em Cartório.

Art. 19. O contribuinte, seu representante legal ou o procurador com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, apontar quais débitos deseja pagar e seu valor.

§ 1º O contribuinte deverá, ainda, assinar confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido.

§ 2º O termo de confissão de dívida conterá cláusulas que disciplinarão:

I - caso os débitos estejam, parcial ou integralmente, sendo discutidos na via administrativa, a desistência a impugnações, reclamações ou recursos já interpostos em face dos mesmos, ou a serem interpostos em momento futuro;

II - renúncia ao direito sobre o qual se funda ações que versem sobre o crédito municipal aderido ao programa, casos os débitos já tenham sido judicializados, com consequente renúncia a Embargos do devedor, Exceções de Pré-Executividade ou eventuais recursos inerentes, bem como ao direito a verbas sucumbenciais eventualmente devidas pelo município.

§3º O Poder Executivo procederá a juntada do referido Termo nos processos administrativos ou judiciais de que trata o parágrafo anterior.

§4º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão deverá digitalizar os termos de confissão de dívida firmados pelos contribuintes ou seus procuradores, procedendo a inclusão dos mesmos no sistema informatizado, vinculado às respectivas inscrições municipais, vez que os mesmos representam causa interruptiva do lustro prescricional.

Art. 20. A fim de aproveitar os dados trazidos pelos próprios contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão deverá tramitar todos os processos do REFIS 2019 por setor específico com a finalidade de proceder eventual atualização cadastral no sistema informatizado do município.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, de modo a otimizar e disciplinar sua operacionalização.

Art. 22. A teor do que disciplina a legislação pertinente, a competente estimativa de impacto orçamentário segue representada no Anexo III.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO

_____, ***Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente***

_____, ***Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Wellington da Silva Moreira – 2ª Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário***

_____, ***Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário***

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 657/19

ANEXO I

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____ CEP _____, cidade de _____/___.

OUTORGADO: _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____ CEP _____, cidade de _____/___.

PODERES: Amplos e gerais da cláusula ***"ad judicia et extra"*** para o fim de, defender os direitos do Outorgante no foro em geral, instância ou tribunal do país e ainda o de dar e receber quitação e transacionar em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; assinar quaisquer termos e confissões de dívidas judiciais ou administrativos; acordar; transigir; conciliar; discordar; aditar; rerratificar; nomear assistente técnico; firmar compromissos; impugnar contas e cálculos; receber intimações; arguir relevância de questões no âmbito municipal e suas respectivas autarquias, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, deles podendo renunciar e requerer a desistência no prosseguimento; substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive e especialmente para confessar débitos perante o Poder Executivo Municipal e renunciar o percebimento de quaisquer verbas decorrentes de ressarcimentos, indenizatórias ou sucumbenciais, bem como direitos à reclamações, recursos ou impugnações presentes e futuras acerca dos débitos reconhecidos e confessados.

Nova Friburgo/RJ, _____ de _____ de 201__.

OUTORGANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, _____, ocupação _____, portador do documento de identidade nº. _____ - órgão emissor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____ _____, nº. _____, bairro_____ CEP _____, município de _____ _____/___, POSSUIDOR do imóvel situado à _____

_____, nº. _____, complemento _____, bairro_____, medindo _____ m², localizado no Município de Nova Friburgo/RJ, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, que detenho a posse contínua, mansa e pacífica nos termos da legislação vigente, há cerca de _____ anos.

DECLARO ainda sob as penas da lei que:

a) Não existem ações reivindicatórias de propriedade, em relação a essa edificação;
b) Tenho ciência que o recolhimento de quaisquer tributos aos cofres públicos municipais não possui o condão de reconhecer ou transferir de qualquer modo a titularidade do respectivo imóvel;
c) Isento o Município de Nova Friburgo de todas e quaisquer responsabilidades civis e criminais decorrentes do requerimento de adesão ao Programa REFIS Nova Friburgo 2019.

Assim sendo, firmo a presente DECLARAÇÃO, que segue ratificada pelas seguintes testemunhas.

Nova Friburgo/RJ, ____, de _____, de 201__.

Assinatura do declarante

(reconhecer firma)

TESTEMUNHAS

Ass. _____ Ass. _____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

ANEXO III

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 no seu artigo que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei estabelece isenção nos valores de multas e juros de mora com a fazenda Pública Municipal inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa se encontra com alto estoque, embora todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indice de queda não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo queda de receita por prescrição ou por não ter sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

No Município de Nova Friburgo podemos observar a variação da dívida inscrita, conforme demonstrado, com o intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa aditaremos a lei possibilitando aos contribuintes sua regularização junto a Fazenda pública.

Original	Correção	Juros e multa	Total
R$ 575.569.743,26	R$ 9.637.243,82	R$ 22.580.524,64	R$ 607.787.511,72

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não tratá de forma alguma um desiquilíbrio orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para sua solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e, mesmo com a isenção dos juros e multas, ainda se tem expectativa de que se concretize 2,5% do total da dívida original, previsão esta, conservadora.

Através dessas considerações e demonstrando que a proposição não afetará as metas de resultados fiscais, solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

SÉRVIO TULIO SANTOS LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTIO DESENVOLVIMENRTO ECONOMICO E GESTÃO
MATRÍCULA Nº 200.0003

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – II

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão II, torna público que **SERÁ REPETIDA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 AS 10H00** a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço unitário **SEM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 11399.442000/116026 PARA OS ITENS FRUSTRADO E ITENS NÃO COTADOS NO CERTAME REALIZADO EM 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Estimativa: R$ 174.283,27 **Processo nº 11.956/2017**

Local de retirada do edital: www.pmnf.rj.gov.br
Telefone para contato: (22) 2522-0661 – 2522-0669 – 2543-6352 – 2543-6282 – Ramal 259
e-mail: licitacaofms@pmnf.rj.gov.br

Comissão de Pregão II
Cláudia Ozorio
Pregoeira da comissão de pregão II

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 10.231/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 - II
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT LIGADURA ELÁSTICA PARA VARIZES DE ESÔFAGO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE QUALQUER INTERESSADO NA REPETIÇÃO DO CERTAME, APESAR DE TER SIDO DADA TOTAL PUBLICIDADE AO ATO.

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de pregão II
Matrícula 199.106

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De forma a atender o princípio da publicidade e a determinação contida no § 2º, do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, a Pregoeira da Comissão de Pregão II torna público que a Ata de Registro de Preços n.º 060/2019, assinada com a empresa **ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, decorrente do Pregão nº 050/2019, Processo nº 356/2019, que objetivou o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE LANCETAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS PELA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS), HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ E HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. UMA VEZ QUE NO CERTAME REALIZADO EM 22/08/2019 NA COTA PRINCIPAL O OBJETO EM QUESTÃO FICOU FRUSTRADO E NA COTA RESERVADA NÃO FOI COTADO**, está devidamente disponibilizada no sítio www.pmnf.rj.gov.br

Nova Friburgo (RJ), 24 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de Pregão II
Matrícula nº 199.106

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 014/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DA MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA DE CASTRO – NOVA FRIBURGO – RJ

Data: 18/11/2019 **Horário: 14:00 horas.**
Estimativa: R$ 151.175,53 **Processo nº29801/2018**

Local de retirada do edital: www.pmnf.rj.gov.br
Telefones para contato: (22) 2525-9174 / 2533-1458
e-mail: licitacaopmnf@yahoo.com.br/licitacao@pmnf.rj.gov.br
Sala da CPL: Av. Alberto Braune, 224 – Térreo – Centro – Nova Friburgo/RJ

Luciana de Fátima Coelho Heckert do Amaral
Presidente CPL – Mat.nº 200.0021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 14.612/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019 – II
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE CAMISINHAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PROGRAMA DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE QUALQUER INTERESSADO AO CERTAME EM TELA, APESAR DE TER SIDO DADA TOTAL PUBLICIDADE AO ATO.

Nova Friburgo, 23 de outubro de 2019.

Cláudia Ozorio
Pregoeira da Comissão de pregão II
Matrícula 199.106

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Comissão Pregão I

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-I
PROCESSO Nº 18877/2019

OBJETO: Registro de Preços - Contratação de empresa especializada em confecção de painéis em lona.

NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS (LICITAÇÃO DESERTA).

Nova Friburgo, 23 de outubro de 2019.

LUCIANA DE F.C. HECKERT DO AMARAL
Pregoeira Mat.200.0021

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo nº: 9880/2019.

Homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2019-I, para aquisição de veículos para o atendimento aos serviços socioassistenciais Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o 2º Conselho Tutelar, a empresa WW PADUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pelo menor valor unitário para o item 01 de 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) totalizando 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2019.

CLAUDIA MARA RIBEIRO BARBOZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - MAT. 200.0970